



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 41/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0022429/2020-67

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1790/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 15417516

PROCESSO SLA N°: 1790/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEROR:	Mineração Milho Branco Ltda	CNPJ:	02.852.497/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Mineração Milho Branco Ltda	CNPJ:	02.852.497/0001-00
MUNICÍPIO:	Divinópolis	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Milla Gabriella Andrade Rezende	14202000000005922174
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mateus Flávio de Castro Faria	

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 18/06/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Flávio de Castro Faria, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15410959 e o código CRC EFBFEB1B.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1790/2020

Em 18/05/2020, foi formalizado o Processo Administrativo 1790/2020, do empreendimento Mineração Milho Branco Ltda., CNPJ 02.852.497/0001-00, situado na zona rural de Divinópolis-MG, na modalidade LAS RAS, fase de LP+LI+LO. O empreendedor é titular dos processos minerários ANM 832441/2013 e 830994/1993. As poligonais minerárias são contíguas, e a cava abrange parte de ambas.

As atividades pleiteadas, conforme DN 217/2017, são “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 150.000 t/ano; e “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 300.000 t/ano. Não há incidência de critérios locacionais, e o enquadramento resulta em classe 3.

Como consta no SLA, trata-se de uma solicitação de licença para ampliação de empreendimento, o qual obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03292/2016, válida até 30/06/2020. A tabela abaixo relaciona as quantidades licenciadas na AAF e as requeridas neste licenciamento.

ATIVIDADE	PARÂMETRO	JÁ LICENCIADA	AMPLIAÇÃO
A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30.000 t/ano	150.000 t/ano
A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	30.000 t/ano	300.000 t/ano

Conforme parágrafo único, artigo 11 da DN 217/2017, o caso de ampliação de empreendimento e atividade já licenciados sob a modalidade simplificada, a nova solicitação deverá ser enquadrada de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente. Sendo assim, a licença a ser emitida englobaria todas as atividades exercidas. A área de ampliação (solicitada via Informação Complementar) e a área do empreendimento (declarada no SLA), são representadas na Figura 1.



Figura 1: Área do empreendimento e área de ampliação. Fonte: Google Earth. Data das imagens: 12/05/2019.



O imóvel está registrado no CAR MG-3122306-85D23A04D6D84FF09170BC61A0A58D6B, possuindo área total de área total 12,6122 ha, sendo 1,6625 de Área de Preservação Permanente (APP). O CAR comprehende as matrículas 31115, 30857 e 30931, e nenhuma delas tem Reserva Legal averbada.

Na caracterização do empreendimento, o empreendedor informou que não haveria supressão de indivíduos arbóreos isolados. Entretanto, na área requerida para ampliação é possível identificar indivíduos arbóreos isolados (coordenada UTM 23K 514905 mE e 7767901 mS).

Também foi informado que não haveria supressão de fragmento de vegetação nativa. Através de imagens históricas de satélite, é possível perceber que houve supressão de vegetação (total de 1,19 ha) na área do empreendimento, conforme Figura 2

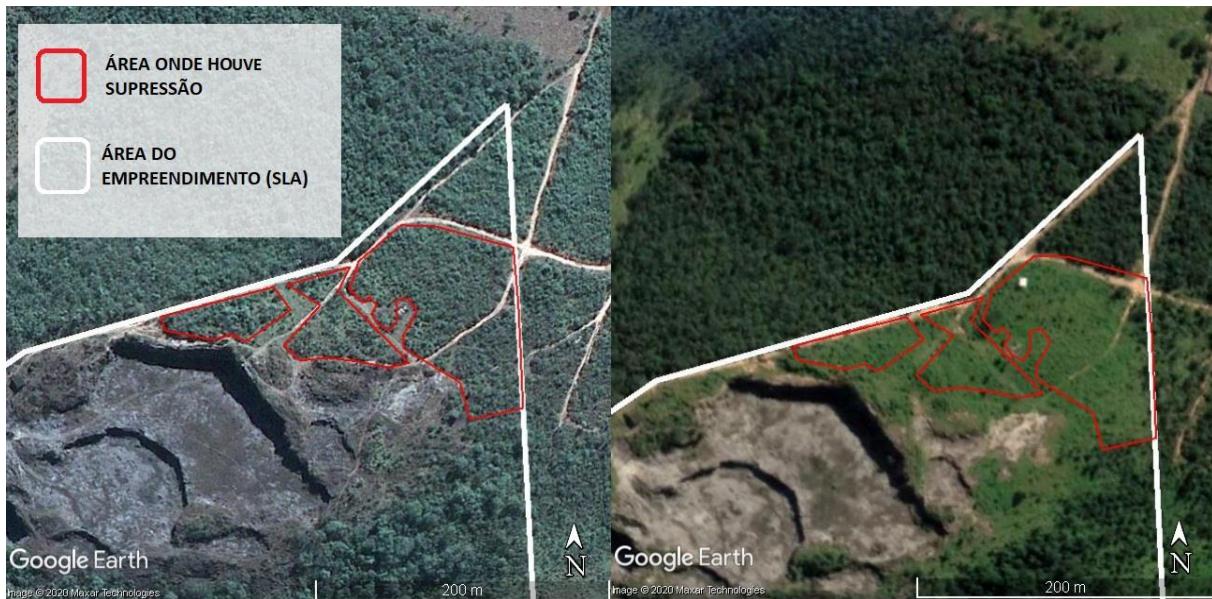


Figura 2: (a) imagem de satélite de 30/07/2009; (b) imagem de satélite de 12/05/2019.

Conforme Art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as intervenções ambientais deverão ser obtidas antes da formalização do processo de LAS-RAS. Sendo assim, o empreendedor deverá regularizar a supressão de vegetação no Instituto Ambiental de Florestas – IEF, antes de proceder à formalização de um eventual novo processo de LAS-RAS.

O empreendedor foi questionado através do SLA se houve Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), que autorizou tal supressão, porém respondeu que desconhece a existência de tal documentação. A empresa será autuada pela supressão ocorrida.

O empreendedor detinha a Certidão de Uso Insignificante 0000187608/2020 para a captação de 0,972 l/s de águas públicas superficiais, durante 05:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 11' 14,86"S e de longitude 44° 51' 42,71"W, para fins de uso em construção civil (implantação da obra), e consumo humano.

Foi solicitado via SLA o DAIA para a intervenção em APP sem supressão de vegetação, para captação supracitada. Entretanto, na ausência do documento, o empreendedor optou por cancelar a Certidão de Uso Insignificante 0000187608/2020. Além disso, requereu aos respectivos órgãos responsáveis o DAIA para intervenção em APP e a autorização para perfuração de poço tubular. O recurso hídrico a ser utilizado na construção e implantação do empreendimento (ampliação), seria obtido via concessionária (COPASA), via caminhão pipa. Entretanto, não foi apresentada comprovação de vínculo do empreendimento com a concessionária.



O empreendimento contaria com 11 funcionários, trabalhando 1 turno por dia, 8 horas/turno, 6 dias/semana, 12 meses ano.

Quanto ao processo produtivo, a lavra seria a céu aberto em bancadas, utilizado desmontes por explosivos mensalmente. Após a extração da rocha, o minério seguiria para a UTM, que seria composta por britadores primários, secundários, além de peneiras e correias transportadoras. Foi informado no RAS que não haverá estéril, devido à rocha ser aflorante.

Sistema de drenagem da lavra e área de apoio é composto por canaletas em solo. A água proveniente do sistema de drenagem iria para bacia de decantação. O minério iria ser armazenado em pilha ao ar livre.

Não haverá posto de abastecimento de combustíveis, oficina mecânica, nem lavagem de pisos e equipamentos. Seria construída uma bacia de contenção coberta para fins de troca de óleo e abastecimento de veículos, que seria via transporte de combustível.

Os insumos utilizados seriam: combustível (óleo diesel), lubrificantes, graxa e explosivos, acondicionados em galão.

Efluentes líquidos sanitários seria gerados a uma taxa de 0,5 m³/dia e tratados em fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, às coordenadas 514527.13/7767795.26. Óleo lubrificante usado, 0,005m³/dia seria recolhido pela empresa fornecedora de óleo lubrificante no ato da troca.

Emissões atmosféricas seriam os gases veiculares e de equipamentos, material particulado da UTM e movimentação de veículos. A mitigação se daria por manutenção periódica, implantação de sistema de despoieramento com aspersores de água na no britador, além da aspersão de vias duas vezes ao dia.

Os resíduos sólidos constituem-se de plásticos, papéis, garrafas, madeiras (classe II); estopas e vasilhames contaminados com óleo (classe I). Também seriam recolhidos por empresa fornecedora.

Ruído seriam provenientes do motor das máquinas e equipamentos, e seriam mitigados através de manutenção periódica. Já a vibração seria decorrente do desmonte de rocha, que seria objeto de monitoramento sismográfico.

Foram apresentados arquivo shapefile e planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada do empreendimento, conforme Anexo I do Termo de Referência do RAS.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Milho Branco Ltda., titular dos processos minerários ANM 32441/2013 e 830994/1993, para as atividades “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 150.000 t/ano; e “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, no município de Divinópolis-MG.